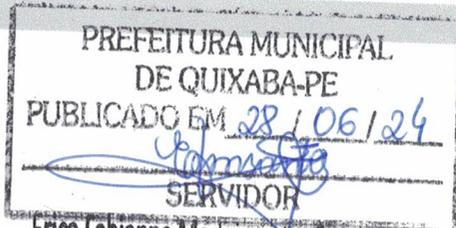


LEI ORDINÁRIA Nº 449/2024



Erica Fabianna Medeiros dos Santos
SECRETÁRIA DE GOVERNO
Prefeitura Municipal de Quixaba
Matrícula: 906

EMENTA: Institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia - CIPFIBRO no âmbito do Município de Quixaba/PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso regular de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando a manifestação do Poder Legislativo Municipal, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

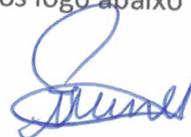
Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Quixaba/PE, a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia - CIPFIBRO, destinada a identificar a pessoa diagnosticada com Fibromialgia, de modo a facilitar, enquanto pessoa titular de direitos especiais, o atendimento prioritário ou preferencial em órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, bem como nas instituições de caráter privado.

§ 1º. Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com fibromialgia aquela que, avaliada por médico, possua os sintomas e o diagnóstico da enfermidade.

§ 2º. Entende-se por atendimento prioritário a não obrigatoriedade das pessoas protegidas por Lei aguardarem em filas ou a de serem atendidas de forma preferencial nos estabelecimentos abrangidos por esta Lei.

Art. 2º. A CIPFIBRO será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde mediante requerimento assinado pelo requerente ou seu responsável legal, sendo aceito para aqueles que não souberem assinar da forma tradicional, fazê-lo através de sua impressão digital, devidamente acompanhado dos documentos comprobatórios logo abaixo relacionados:

- I. Documento de identificação civil oficial com foto;
- II. Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;





- III. Laudo médico com carimbo, assinatura e indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID 10);
- IV. Fotografia no padrão de documento oficial;
- V. Comprovante de residência do município de Quixaba/PE.

Art. 3º. A CIPFIBRO terá sua primeira via expedida sem qualquer custo, e conterá minimamente as seguintes informações:

- I. Qualificação completa do beneficiário, inclusive com os números de seu RG e CPF;
- II. Filiação;
- III. Naturalidade e data de nascimento;
- IV. Classificação sanguínea;
- V. Fotografia no padrão de documento oficial.

Art. 4º. A CIPFIBRO terá validade de cinco anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com fibromialgia.

Art. 5º. A CIPFIBRO será expedida no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a solicitação e terá validade de 5 (cinco) anos a partir da data de emissão, podendo ser prorrogada por igual período, sucessivamente.

Parágrafo único. Em caso de perda ou extravio, a expedição da segunda via da CIPFIBRO ficará condicionada a apresentação da documentação referida no Art. 2º da presente Lei, acrescido as estes o boletim de ocorrência policial atualizado.

Art. 6º. Havendo necessidade, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta Lei no que couber através de ato próprio, desde que observados os critérios técnicos.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal por meio da Secretaria Municipal de Saúde, poderá promover a realização de palestras educativas, debates, aulas e seminários que contribuam para a conscientização e divulgação de informações acerca da doença.



Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações próprias previstas no orçamento vigente.

Art. 9º. Revogando-se as disposições contrárias, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Quixaba/PE, em 28 de junho de 2024.


José Pereira Nunes
Prefeito

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE QUIXABA

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 449/2024

EMENTA: Institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia - CIPFIBRO no âmbito do Município de Quixaba/PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso regular de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando a manifestação do Poder Legislativo Municipal, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Quixaba/PE, a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia - CIPFIBRO, destinada a identificar a pessoa diagnosticada com Fibromialgia, de modo a facilitar, enquanto pessoa titular de direitos especiais, o atendimento prioritário ou preferencial em órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, bem como nas instituições de caráter privado.

§ 1º. Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com fibromialgia aquela que, avaliada por médico, possua os sintomas e o diagnóstico da enfermidade.

§ 2º. Entende-se por atendimento prioritário a não obrigatoriedade das pessoas protegidas por Lei aguardarem em filas ou a de serem atendidas de forma preferencial nos estabelecimentos abrangidos por esta Lei.

Art. 2º. A CIPFIBRO será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde mediante requerimento assinado pelo requerente ou seu responsável legal, sendo aceito para aqueles que não souberem assinar da forma tradicional, fazê-lo através de sua impressão digital, devidamente acompanhado dos documentos comprobatórios logo abaixo relacionados:

- I. Documento de identificação civil oficial com foto;
- II. Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- III. Laudo médico com carimbo, assinatura e indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID 10);
- IV. Fotografia no padrão de documento oficial;
- V. Comprovante de residência do município de Quixaba/PE.

Art. 3º. A CIPFIBRO terá sua primeira via expedida sem qualquer custo, e conterá minimamente as seguintes informações:

- I. Qualificação completa do beneficiário, inclusive com os números de seu RG e CPF;
- II. Filiação;
- III. Naturalidade e data de nascimento;
- IV. Classificação sanguínea;
- V. Fotografia no padrão de documento oficial.

Art. 4º. A CIPFIBRO terá validade de cinco anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com fibromialgia.

Art.5º.A CIPFIBRO será expedida no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a solicitação e terá validade de 5 (cinco) anos a partir da data de emissão, podendo ser prorrogada por igual período, sucessivamente.

Parágrafo único. Em caso de perda ou extravio, a expedição da segunda via da CIPFIBRO ficará condicionada a apresentação da documentação referida no Art. 2º da presente Lei, acrescido as estes o boletim de ocorrência policial atualizado.

Art. 6º. Havendo necessidade, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta Lei no que couber através de ato próprio, desde que observados os critérios técnicos.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal por meio da Secretaria Municipal de Saúde, poderá promover a realização de palestras educativas, debates, aulas e seminários que contribuam para a conscientização e divulgação de informações acerca da doença.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações próprias previstas no orçamento vigente.

Art. 9º. Revogando-se as disposições contrárias, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Quixaba/PE, em 28 de junho de 2024.

JOSÉ PEREIRA NUNES

Prefeito

Publicado por:
Erica Fabiana Medeiros Dos Santos
Código Identificador:96D899CB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 01/07/2024. Edição 3623
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>